

P. 29.^a Como se deve descer o Tabaco?

R. Com muita attenção e de vagar. Elle deve ser estendido em taboas bem seccas, perfeitamente direitas, com as hastes das plantas sobrepostas umas ás outras; mas não ha-de ficar por muito tempo n'esta situação, pois pôde crear bolor. N'este estado nunca se deve cubrir com substancias vegetaes, como palha, ou feno, pois que adquire o cheiro d'estas plantas, e fica por isso destruido o cheiro que lhe é proprio.

Na occasião de o desfolhar é quasi sempre melhor ajuntar as plantas da mesma cor.

Para o enrolar ajuntam-se 6 ou 8 folhas, e com outra folha começa-se a enrolar, e assim se vac continuando com outras folhas.

P. 30.^a Porque motivo se deve descer o Tabaco quando ainda estiver macio?

R. Porque n'este estado pôde ser mechido e limpo muito facilmente sem se damnificar, o que se não pôde fazer com tanta conveniencia quando estiver inteiramente secco.

P. 31.^a O que se deverá praticar com o Tabaco para o embarcar depois de ter sido desfolhado, estando macio?

R. Estende-se na casa de curar, sobre varas que se arranjam em quadrados; mas se sobrevier chuva, ou houver humidade durante muitos dias, accendem-se algumas fogueiras debaixo d'elle para o seccar. Com tudo, se a humidade não for muita, a temperatura do ar é preferivel para o seccar. Espera-se que o Tabaco esteja perfeitamente secco, quer seja ao tempo, quer ao lume, e á medida que elle se for achando em bom estado, desce-se o mais brandamente possivel, e deposita-se em outra parte, apertando-o primeiro entre as mãos para o endireitar, e depois carrega-se com grandes pesos para o conservar direito até se embarcar.

P. 32.^a Qual é a melhor estação para embarcar o Tabaco?

R. A primavera, porque o tempo é então mais quente, e pôde-se bulir n'elle sem tanto perigo.

P. 33.^a Como é que se deve embarcar o Tabaco?

R. Para embarcar o Tabaco devem-se observar varios preceitos que lhe dão muito maior valor. 1.^o Classifiquem-se as folhas segundo a sua grandeza, cor e qualidade. 2.^o Haja todo o cuidado em as pôr na barrica muito direitas, e um molho de cada vez, voltando sempre para fóra a ponta de cada uma, e pondo quatro ordens de folhas em cada camada; isto é, forme-se no centro da barrica um quadrado de folhas; e successivamente, sobre as linhas deste quadrado ponham-se folhas, sempre com os pés voltados para o centro da barrica, e continue-se assim, de sorte, que os pés das folhas se vão com regularidade sobrepondo uns aos outros; e depois de se terem posto duas camadas por esta maneira, começa-se então no contorno da barrica, e estendem-se outras duas camadas do mesmo modo, indo do contorno para o quadrado. Depois comece-se novamente do quadrado para o contorno, e siga-se este processo alternadamente, pondo sempre duas camadas de folhas, até que a barrica esteja cheia. 3.^o Ponham-se na barrica umas dez camadas, antes de calcar o Tabaco, tendo cuidado de pôr um pano entre este e o fundo da barrica para receber a poeira e evitar que se quebre. Os fundos das barricas devem ter duas ou tres pollegadas de grossura,

deverem ser de boa madeira, e ajustar bem nas barricas. Estas devem ser muito bem aplainadas por dentro para que o Tabaco se não estarrape quando se calcar. Nunca se devem pôr folhas acima da borda da barrica para que não seja preciso carregar o fundo com força. As dimensões das barricas acham-se determinadas por Lei no Estado da Virginia, e são as seguintes: 52 pollegadas de altura de um fundo ao outro; 36 a 38 no diametro menor; e não deve exceder 40 pollegadas no diametro maior.

Não se devem rolar as barricas que contêm Tabaco fino, porque o damno que este soffre, pôde ser muito grande, diminuindo por isso o seu valor no mercado ás vezes de mais de um, ou de um e meio por cento, sobre a despeza que se faria transportando-o em carros.

As qualidades de Tabaco, que mais geralmente se cultivam na Virginia, são conhecidas alli com os seguintes nomes:

Blue Prior, Yellow Prior, Small Frederick, Large Frederick, Long Green, White Stem, e Sweet scented-Orenoco [*].

O lavrador poderá escolher o que mais lhe convier, mas o Blue Prior (Prior azul) é, na minha opinião, o que produz melhor do que qualquer outro em terras baixas, e nos terrenos férteis. É uma qualidade de Tabaco muito folhudo, e as suas hastes e fibras são menores do que em outra qualquer, e em fim, é o melhor para ser manufacturado.

[*] Estas denominações podem ser traduzidas assim:
Blue Prior Prior azul.
Yellow Prior Prior amarello.
Small Frederick Frederico pequeno.
Large Frederick Frederico grande.
Long green Verde comprido.
White Stem Hastea branca.
Sweet scented-Orenoco Orenoco cheiroso.

ANNUNCIO.

Manoel Felicissimo Louzada d'Araujo d'Azevedo, Juiz de Direito d'esta Provincia, não dezejando demorar um momento a manifestação do seu reconhecimento a todas as pessoas, que no 1.^o do corrente lhe fizeram a honra de assistir aos officios funebres, que pela alma de seu querido filho se celebraram na Igreja Matriz da Villa da Praia, lança mão deste meio, para desde já tributar os seus mais expressivos agradecimentos, a todos os Cavalheiros, que lhe fizeram tão distincta fineza, em quanto pessoalmente não pôde cumprir este dever sagrado.

Aproveita mais esta occasião, para dar um publico testemunho de gratidão a todas as pessoas, que n'esta Ilha tambem lhe fizeram igual honra; e com a sua apreciavel companhia, e assiduos disvelos, tão fortemente teem cooperado a mitigar a acerba dor, que opprime a sua familia.

Ilha Brava 9 de Dezembro de 1849.

ILHA BRAVA:
NA IMPRENSA NACIONAL.

BOLETIM OFFICIAL

DO GOVERNO GERAL DE CABO-VERDE.

SABBADO 22 DE DEZEMBRO.

Publica-se este jornal todos os Sabbados de cada semana.
— As correspondencias devem ser dirigidas francas de porte ao Redactor do mesmo jornal. — Vende-se em todas as Recebedorias Particulares, e na casa de sua impressão.

Subscreeve-se para o dito na mesma imprensa pelo preço seguinte:
Por 52 numeros 1\$920
Por 26 ditos 960
Avulso 40
Anuncios, por linha 60

INTERIOR.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO GERAL DA PROVINCIA DE CABO-VERDE.

PORTARIA N.^o 6 DIRIGIDA A CAMARA MUNICIPAL DA ILHA BRAVA.

ACCORDAM em Conselho de Districto que approvou o estabelecimento da Praça Publica n'esta Ilha, conforme foi requerido pela respectiva Camara Municipal, por ser evidente a sua utilidade; devendo servir de Regulamento Provisorio da mesma Praça o incluso que vai assignado pelo Secretario Geral d'este Governo.

Salla das Sessões do Conselho na Ilha Brava, 28 de Novembro de 1849. = Fontes. = Louzada de Araujo. = Menezes.

Regulamento Provisorio da Praça Publica da Ilha Brava — a que se refere a Portaria supra.

Artigo 1.^o A Praça nova no largo da Cadêa d'esta Povoação, é o unico local aonde se podem vender todos os artigos de comestiveis, como galinhas — ovos — manteiga — hortaliça etc. etc. — e o mais para uso domestico, como lenha etc. etc.

Art. 2.^o A Praça será aberta desde as seis horas até ás dez da manhã todos os dias, e será annunciada a sua abertura, e enserramento por um toque do sino da Casa da Camara.

Art. 3.^o A ninguem é permittido ir aos caminhos comprar o que venha destinado á venda na Praça, durante as horas em que a mesma está aberta.

Art. 4.^o Passado o tempo em que a praça está aberta, é permittido ás pessoas que ainda lhe restarem objectos que trouxessem á Praça, vende-los ou na mesma Praça, ou fóra d'ella.

Art. 5.^o Toda a pessoa que vender, ou comprar fóra do local, e ás horas em que a Praça está abert-

ta, os generos que só se podem vender n'aquelle local (uma vez justificado verbalmente) pagará quatrocentos réis de multa, metade para o Cofre do Municipio — e a outra metade para aquelle que descobrir a transgressão — e no caso de reincidencia pagará o dobro.

Art. 6.^o A Camara Municipal fará publicar por Editaes affixados em todos os logares publicos da Ilha, o espaço e as demarcações do terreno que comprehende a Povoação propriamente dita, para abastecimento do qual é estabelecido o Mercado Publico.

Art. 7.^o A Camara Municipal providenciará o necessario, não só a fim de que seja mantida a ordem dentro do Mercado, mas tambem para o aceio da Praça, que deverá ser feito á custa da mesma Camara na conformidade do n.^o 9 do art.^o 120 doCodigo Administrativo.

Salla das Sessões do Conselho de Districto na Ilha Brava, 28 de Novembro de 1849. = (assignado) João Pedro Lecór Buys, Secretario Geral.

PORTARIA N.^o 7 DIRIGIDA AO ADMINISTRADOR DO CONCELHO DA ILHA BRAVA.

O Governador Geral a quem foi presente o officio do Administrador do Concelho d'esta Ilha acompanhado do Regulamento para a Companhia de Pescadores creada por Portaria de 10 de Julho d'este anno — determina — depois de ter sido discutido em Conselho o referido Regulamento — que seja posto em execução, o que faz parte d'esta Portaria — e vae assignado pelo Secretario Geral d'este Governo.

O Administrador do Concelho d'esta Ilha assim o fique entendendo, e execute.

Quartel General do Governo da Provincia, na Ilha Brava, 28 de Novembro de 1849. = (assignado) João de Fontes Pereira de Mello, Chefe de Divisão, e Governador Geral.

Regulamento Provisorio para a Companhia de Pescadores creada n'esta Ilha Brava por Portaria do Governo Geral, datada de 10 de Julho de 1849.

Artigo 1.^o Os Pescadores alistados na Compa-

nha respectiva d'esta Ilha — sera dividida em duas turmas — a primeira se denomina — da Furna — e comprehende os Pescadores matriculados, que pescam nos portos da Furna, Pedrinha, Sorno, e Aguarda, — a segunda turma sera denominada — da Feijam d'Agua — e comprehende os Pescadores matriculados, que costumam pescar nos portos da Feijam d'Agua, Portete, Ferreira, e Anção.

Art. 2.º De cada um dos principaes portos — isto é: da Furna, e da Feijam d'Agua — deverão sair diariamente duas lanchas a pescar (excepto aos Domingos) as quaes lanchas serão semanalmente detalhadas pelo Patrão-Mór.

Art. 3.º O peixe que pescarem as quatro lanchas de que tracta o artigo antecedente — só poderá ser vendido na Praça Publica defronte da Igreja da Povoação, nas horas em que estiver aberta a dita Praça — pelo que respeita á turma da Furna — e na Freguezia de Nossa Senhora do Monte — somente se poderá vender no sitio que marcar o Edital da Auctoridade competente — o que pertence á turma da Feijam d'Agua. — De tarde porém será levado egualmente á Praça o peixe para ser alli vendido até ao sol posto — cujo momento sera annunciado pelo toque das Ave Marias em ambas as Igrejas.

§ unico. Desde esse momento até ao abrir da Praça na manhã seguinte, o peixe poderá ser vendido em qualquer parte que o queiram comprar.

Art. 4.º Os contraventores d'esta disposição ficam sujeitos a multa estabelecida no Regulamento da Praça Publica.

§ unico. São exceptuados da disposição dos artigos 3.º e 4.º — os Pescadores, ou quaesquer individuos que forem pescar em lanchas que não sejam as do serviço daquella dia, porque o peixe pertencente áquellas lanchas, pode ser vendido, ou levado para casa como bem approuver a seus donos.

Art. 5.º Todo o pescador, ou remeiro das lanchas de pesca que lhe tocar o dia de ir pescar — e faltar a este serviço sem causa justificada — fica sujeito pela primeira vez á multa de quarenta reis — pela segunda á de oitenta reis — e pela terceira á de cento e sessenta reis — durante um anno — e conhecendo-se que tal individuo é relaxado — o Administrador do Concelho o fará riscar da matricula, dando d'isso conhecimento ao Patrão-Mór para fazer os assentos competentes, a fim de que o dito Pescador fique perdendo por tanto os direitos que tal matricula lhe confere.

Art. 6.º Ao Patrão-Mór compete vigiar por si, ou por pessoas suas delegadas — e debaixo da sua responsabilidade — que os Pescadores cumpram com as obrigações que lhes são impostas no presente Regulamento; e bem assim que as lanchas destinadas ao serviço da pesca estejam sempre em estado de o desempenhar.

Art. 7.º O Patrão-Mór dará conhecimento ao Administrador do Concelho, de todas as faltas que na conformidade d'este Regulamento — forem commettidas pelos Pescadores matriculados, a fim de lhes serem impostas por aquelle Magistrado as penas correspondentes.

Art. 8.º O Patrão-Mór fará numerar as lanchas destinadas ao serviço da Companhia de Pescadores, e fará registro d'ella em que sera declarado o numero — nome — e respectiva guarnição — devendo dar ao Administrador do Concelho — uma copia d'este

registro; e parte, quando n'elle occorram algumas alterações.

Art. 9.º O Administrador do Concelho quando receba a participação do Patrão-Mór — das faltas commettidas pelos Pescadores no desempenho das suas obrigações — fará punir o delinquente na conformidade do que está estabelecido n'este, e no Regulamento da Praça Publica.

Salla das Sessões do Concelho de Districto, em 28 de Novembro de 1849. — João Pedro Lecor Buys, Secretario Geral.

PORTARIA N.º 8 DIRIGIDA Á CAMARA MUNICIPAL DA ILHA DA BOA-VISTA

ATTENDENDO á representação da Camara Municipal da Ilha da Boa-Vista — sobre a necessidade urgente de se construírem duas pontes nos caminhos do Rabil para o Porto de Sal-Rei no sitio de Moréis — e do Rabil para o Norte da mesma Ilha; — e considerando que taes pontes são de absoluta necessidade para a commodidade do povo, visto que sem ellas estão sujeitos os viandantes a graves transtornos: — Accordam em Conselho de Districto, que approvam o orçamento da despesa para aquellas obras na importancia de 301\$400 reis; e que foi enviado em officio do respectivo Presidente, de 8 de Outubro d'este anno: — levando o desinteresse com que o Vereador Librão se offerece para inspecionar as referidas obras.

Salla das Sessões do Conselho de Districto, em 28 de Novembro de 1849. — Fontes. — Louzada de Araújo. — Alencres.

CONTINUAÇÃO DA SYNOPSE DA CORRESPONDENCIA EXPEDIDA PELA SECRETARIA GERAL EM MARÇO DE 1849.

3.ª Repartição.

2. — Officio ao Chefe da Alfandega da Ilha Brava: ordenando-lhe, faça publico que o lugar de Escrivão da mesma Alfandega se acha em concurso por espaço de vinte dias — em rasão de ter ficado vago pela transferencia de Luiz d'Almeida Leite para Escrivão da Alfandega da Ilha do Sal.

— Portaria ao mesmo; Administrador do Concelho da Ilha Brava, e Recebedor Particular respectivo: nomeando-os para formarem o jury do concurso que deve ter lugar no dia 22 do corrente — do emprego vago de Escrivão da mesma Alfandega.

27. — Idem ao Escrivão Deputado: communicando-lhe, para os effeitos convenientes, que em attenção ao que representou Henrique de Miranda Caldeira — Escripturnario temporario da Contadoria da J. da Fazenda — houve por conveniente ao serviço exonerar-o do mesmo emprego.

29. — Officio ao mesmo: communicando-lhe para os effeitos necessarios — que S. Ex.ª o Sr. Governador Geral, houve por bem confirmar a licença de seis mezes que a Junta de Saude arbitrou ao Verificador da Alfandega da Villa da Praia, Henrique José d'Oliveira.

4.ª Repartição.

2. — Portaria ao Commandante da Escuna Cabo-Verde: ordenando-lhe, que logo que tenha recebido a seu bordo os empregados da Secretaria Geral, da Contadoria da J. da Fazenda, e suas respectivas

bagagens, — se faça de vela para a Villa da Praia — d'onde, tendo-os desembarcado, voltará á Ilha Brava para outro serviço que lhe está destinado.

28. — Portaria ao Commandante da Escuna Cabo-Verde: instruindo-o do que deve praticar na sua viagem a Cacheu, para aonde sairá no dia 2 d'Abriil proximo futuro.

30. — Idem ao mesmo: ordenando-lhe, em rasão do apuro em que está o Cofre da Provincia, que reduza a sua guarnição ao quadro, ou lotação que lhe tiver sido designada pela Repartição do Major General da Armada: — e que para se levar a effeito esta necessaria providencia — outro sim lhe ordena, não admita que individuo algum assente praça a bordo do navio do seu commando, sem que o ache necessario para completar a referida lotação.

— Idem ao 1.º Tenente da Armada Chefe do Estado Maior do Governo Geral d'esta Provincia: nomeando-o Membro da Junta de Justiça, em quanto durar o impedimento do Tenente Coronel de 2.ª Linha, Joaquim Martins Franco.

— Idem ao 1.º Tenente da Armada Capitão dos Portos d'esta Provincia, Rodrigo de S. Albuquerque: nomeando-o Membro da Junta de Justiça, em quanto durar o impedimento do Tenente Coronel de 2.ª Linha, Francisco de Paula Brito.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA.

Table with 2 columns: Repartição and Offícios. Da 1.ª Repartição 8 officios. Da 2.ª Dita 4 ditos. Da 3.ª Dita 3 ditos. Da 4.ª Dita 4 ditos.

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA EM ABRIL DO DITO ANNO.

1.ª Repartição.

3. — PORTARIA a Manoel José da Silva: exonerando-o do cargo de Regedor de Parochia da Freguezia de N. Sr.ª da Luz da Ilha de S. Vicente, — em attenção ao que representou o Administrador do Concelho respectivo.

— Idem ao Administrador do Concelho da Ilha de Santo Antão: declarando-lhe, que attendendo á sua proposta, houve por conveniente ao serviço que seja tambem Regedor de Parochia da Freguezia de N. Sr.ª da Luz da Ilha de S. Vicente, o Commandante Militar da mesma Ilha, Jeronymo Antonio Pussich.

— Idem ao Administrador do Concelho da Villa da Praia: communicando-lhe, para os effeitos convenientes — que em rasão de ter lugar este anno na 4.ª feira santa — o Natal de S. MAGESADE A RAZUA, — fica transferida para o dia 9 do corrente a festividade que por tão fausto motivo se deve fazer.

12. — Idem a José Evaristo d'Almeida: nomeando-o interinamente, Redactor do Boletim Official d'este Governo Geral.

— Officio ao Director da Imprensa: communicando-lhe para os devidos effeitos, que n'esta data foi nomeado Redactor do Boletim Official que na mesma Imprensa se deve imprimir — o Escrivão Deputado interino, José Evaristo d'Almeida.

13. — Portaria ao Presidente da Camara da Villa da Praia: auctorisando-o a nomear os individuos que julgar habilitados para formar o Conselho Municipal — a fim de tomar contas á Camara que acabou de servir.

— Idem ao Presidente da Junta de Saude: remetendo-lhe a do Ministerio respectivo, sob n.º 1707 — de 29 de Agosto ultimo — pela qual se approva a deliberação tomada por este Governo Geral a respeito da administração do Hospital Militar d'esta Provincia, dando-se a faculdade de fazer-se as necessarias requisições de medicamentos, roupas, e utensilios.

— Officio ao Administrador do Concelho da Boa-Vista: significando-lhe, por ordem de S. Ex.ª o Sr. Governador Geral, que o mesmo Ex.ª Sr. vio com satisfação o generoso desinteresse com que Florencio Antonio da Cruz se prestou a ensinar os discipulos da Eschola de primeiras letras do seu Concelho, durante o impedimento do respectivo Professor: — e pelo que, quer que o dito Cruz seja louvado.

16. — Portaria á Camara da Ilha do Fogo: communicando-lhe, — que attendendo á sua representação — ha por conveniente auctorisala, que usando dos meios e modo que tiver por melhores, mande proceder á plantação do arbusto Pargueta, nas terras do montado d'aquelle Municipio, e no proximo mez de Maio: — na intelligencia de que dentro em dez annos deve estar plantado todo o terreno que d'isso for susceptivel.

29. — Idem ás Auctoridades: ordenando-lhes — que em tudo quanto esteja nas suas attribuições — concorram para que seja festejado a manhã, com as devidas fórmãs, o anniversario da Carta Constitucional da Monarchia.

3.ª Repartição.

12. — Idem ao Director da Alfandega da Ilha do Maio: communicando-lhe, que não se tendo apresentado, depois da licença que lhe foi concedida; o Escrivão da dita Alfandega, Gaudencio Antonio Estrella; — Louve por conveniente ao serviço exonerar este empregado do citado lugar.

— Idem ao mesmo: ordenando se ponha a concurso o lugar de Escrivão da mesma Alfandega, vago pela exoneração de Gaudencio Antonio Estrella.

— Idem: nomeando as pessoas que devem formar o jury do concurso ao lugar de Escrivão da Alfandega da Ilha do Maio.

4.ª Repartição.

13. — Idem a José do Couto Aguiar: exonerando-o do lugar de Patrão-Mór da Ilha do Sal, a fim de, em Conselho, vir responder ás accusações que se lhe faz, de ser culpado do naufragio do Brigueira Escuna Americano Col-Blum, que teve lugar na dita Ilha em 10 de Setembro do anno passado, vindo debaixo das suas ordens do porto de Rabo de Junco, para o de Santa Maria.

— Idem a Joaquim José de Barros: nomeando-o interinamente Patrão-Mór da Ilha do Sal, pela exoneração que n'esta data se deu a José do Couto Aguiar.

24. — Idem ao Commandante da Escuna Cabo-Verde: instruindo-o do que deve fazer na viagem a